



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 032/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CRISTIAN MORAES MARTIN - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.598.337/0001-64, estabelecida na Rua General Osório, nº 1827, Bairro Centro, no Município de Taquari, RS, CEP 95860-000, neste ato representada por seu Titular, Sr. Cristian Moraes Martin, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 959.038.440-49, residente e domiciliado em Taquari, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação de empresa com profissional capacitado para ministrar curso teórico e prático de informática x mercado de trabalho, com certificação, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Taquari/RS, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, incluindo:

**I.1.1.** Curso dividido em módulos;

**I.1.2.** Desenvolvimento de conteúdo teórico, técnico e prático, preparando o aluno para o mercado de trabalho;

**I.1.3.** Desenvolvimento dos módulos do curso com exercícios de verificação de aprendizado com correção automática em tempo real, com possibilidade de o aluno esclarecer suas dúvidas.

**I.1.4.** A capacitação na área de informática será aplicada a todos os participantes e abrangerá os cursos em Word, Excel, Power Point e Internet;

**I.1.5.** Na capacitação voltada ao mercado de trabalho, em que serão disponibilizados os cursos de Atendente de Farmácia, Empreendedorismo, Secretariado Executivo, Programador PHP e Autocad, os participantes serão submetidos a um teste vocacional para definir qual, dentre estes cursos, será aplicado a cada um, de acordo com sua identificação.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**II.1.** Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de oferecer aos participantes conhecimentos teóricos e práticos, capacitando-os para o mercado de trabalho.

**II.2.** O curso deverá abordar os seguintes conteúdos mínimos:

**II.2.1. Informática:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- a) WORD 2019: Área de transferências, Formatação de texto, abrir um arquivo, Formatação de parágrafo, trabalhando com imagens, Configuração de páginas, Cabeçalho e rodapé, Tabelas, Formatação, Marcas de tabulação.
- b) EXCEL 2019: Botões de comando, Entrar e compartilhar, Exportar PDF, Modelos prontos, Gráficos, Funções, Flash Fill, Power query, proteger planilhas, Macros.
- c) POWER POINT 2019: Barra de tarefas, Formatação de texto, Formas e imagens, WordArt X SmartArt, Design e Slide Mestre, Animações e Transições, Tabela e Gráfico, Hiperlink e Botões de ação, Mídia, iniciar apresentação.
- d) INTERNET: Navegadores, Botões, Barra de ferramentas, Pesquisas, Recursos de idiomas, Downloads, Uploads, E-mail, Redes Sociais, Aplicativos.

## II.2.2. Mercado de Trabalho:

- a) ATENDENTE DE FARMÁCIA: Aferição de pressão arterial, Atividades do atendente de farmácia, Medicamentos genéricos similares e de marca, Como preservar a qualidade dos medicamentos, Conhecimento sobre bulas de medicamentos, Exercícios com explicação sobre tipos de remédios.
- b) EMPREENDEDORISMO: Plano de negócios, Custo e a precificação, Análise da visibilidade do negócio, Gestão de riscos, Concorrência, Ponto de equilíbrio, Rentabilidade, Sistema tributário.
- c) SECRETARIADO EXECUTIVO: Comunicação, Administração de tempo, Ferramentas de organização, Marketing, Metacompetência, Mindset, Recursos humanos, Administração financeira, Faturamento.
- d) PROGRAMADOR PHP: Ferramentas, Wampserver, Operações aritméticas/comparativas, Estruturas, Formulários, Funções do desenvolvedor, MYSQL, Programação.
- e) AUTOCAD: Conhecendo a interface, Comando Units, Comando Offset, Polilyne, Layer Properties, Comando rotate, Blocos dinâmicos, Vista isométrica, Importância da modelagem 3D, Comando mirror.

II.3. Quanto à carga horária, o total deverá perfazer 200 horas/aula:

II.4. Todo material didático, equipamentos (computadores) e demais materiais necessários para execução do curso objeto do presente instrumento deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sem ônus para o município, vedada cobrança de qualquer valor dos alunos participantes.

II.5. A prestação dos serviços deverá ser comprovada pela empresa contratada, mediante apresentação, ao fiscal anuente do contrato, de :

II.5.1. **antes do início das aulas** – comprovante de matrícula, com os dados dos alunos inscritos;

II.5.2. **mensalmente** - lista de presença de cada aluno inscrito e o conteúdo ministrado no período.

II.6. O curso deverá ser ministrado na sede da empresa contratada, correndo todas as despesas por responsabilidade da contratada, incluídos todos os custos e despesas pertinentes ao objeto do presente instrumento, bem como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### III – Das condições para prestação do serviço:

III.1. A CONTRATADA deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a presente contratação, sendo esta condição, requisito obrigatório à assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**III.2.** No momento da contratação, a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado.

**III.3.** O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

**III.4.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**IV.1.** O curso deverá iniciar em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

**IV.2.** O prazo de duração do curso será de aproximadamente 06 (seis) meses.

**IV.3.** Quaisquer alterações nos prazos ajustados anteriormente, só serão aceitos por determinação, por escrito, da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V - DO PAGAMENTO:**

**V.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais)**, correspondendo ao valor unitário de R\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais) por aluno.

**V.1.1.** O pagamento será satisfeito em **06 (seis) parcelas**, sendo as cinco primeiras no valor mensal de R\$ 5.233,33 (cinco mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e a última no valor de R\$ 5.233,35 (cinco mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), com o pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**V.2.** Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente, ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**V.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a descrição dos serviços, com indicação do número do contrato e processo de origem, a fim de agilizar o pagamento.

**V.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VI.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Assistência Social;

Proj./Atividade: 2174 – Expansão do Piso Fixo de Média Complex.;

Recurso: 1602 – Exp. PBF de Média Complex. – MSE;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;  
Reduzida: 15290 – Expansão do Piso Fixo de Média Complex .

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **VII – DA FISCALIZAÇÃO**

**VII.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Marisa Madalena Bastos Fazenda, como fiscal anuente do presente contrato, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do mesmo.

**VII.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VII.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VII.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**VII.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de origem.

## **CLÁUSULA OITAVA** **VIII - DA RETENÇÃO DO INSS:**

**VIII.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA** **IX - DAS PENALIDADES:** **IX.1. DA CONTRATADA:**

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

**IX.1.2.1.** Quando houver atraso por culpa da contratada;

**IX.1.2.2.** Quando parar injustificadamente os serviços;

**IX.1.2.3.** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

**IX.1.3.1.** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**IX.1.3.2.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**IX.1.3.3.** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

## **IX. 2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**IX.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **X.1. Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:**

**X.1.1.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

**X.1.2.** Colocar à disposição pessoal técnico, todo o material e equipamentos necessários a execução dos serviços objeto desta contratação;

**X.1.3.** A contratada fornecerá, mensalmente, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios escritos com o conteúdo ministrado no período, acompanhados da lista de presença, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal-Anuente indicado através do presente instrumento.

**X.1.4.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;

**X.1.5.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

**X.1.6.** Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

**X.1.7.** Participar para a Secretaria de Fazenda a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.1.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

## **X.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**X.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

**X.2.1.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI – DA VIGÊNCIA:**

**XI.1.** A presente contratação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, caso haja necessidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII – DO FORO:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 03 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CRISTIAN MORAES MARTIN - ME  
Contratada

\_\_\_\_\_  
MARISA MADALENA BASTOS FAZENDA  
Fiscal-Anuente

Testemunhas:

